

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao Ilmo. Pregoeiro do EDITAL No 51/2022 do TRE/MT

Ref.: Recurso Administrativo

Excelentíssima Dr. Pregoeiro,

Trata-se de recurso administrativo em face a habilitação da empresa BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 06.304.408/0001-33, e atualmente situada na Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT, CEP 78.148-825.

A referida empresa tem como PROPRIETÁRIO o Senhor José Humberto Botura, que se trata de grande empresário do ramo de GLP, administrador da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CHAMAGÁS), CNPJ: 02.636.146/0001-53, que possui mais de 20 (vinte) filiais no Estado de Mato Grosso e não figura na qualidade de pequena empresa, violando o que determina a LC 123/2006, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Um passo adiante, o § 4º do artigo 3º da Lei 123/2006 prevê vedações quanto ao enquadramento de EPPs e MEs que, por conseguinte, não fará jus da fruição dos benefícios concedidos às pequenas empresas, vejamos:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Como se percebe, o referido proprietário vem utilizando-se da empresa BFX como empresa de fachada para participação de licitações na qualidade de pequena empresa. Conforme se percebe da catadupa documental anexa, o Alvará de Funcionamento da empresa BOTURA E FAGUNDES, fantasia CHAMAGÁS tem o mesmo endereço da atual empresa BFX, coincidentemente também com o nome de fantasia CHAMAGÁS como se percebe do documento anexo, ou seja, as duas situam-se no mesmo endereço e o proprietário de UMA é administrador da OUTRA!

Endereço: Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT, CEP 78.148-825.

Não obstante, em buscas extrajudiciais verificou-se que a empresa BFX não possui sequer veículos em seu nome, o que certamente obstará a participação em processos licitatórios, tendo em vista que sem caminhões é impossível entregar gás GLP.

Assim, é forçosa a conclusão que a empresa BFX não pode se enquadrar na qualidade de Pequena Empresa por força da vedação existente no Artigo 3º § 4 da LC 123/2006, eis que a referida empresa qual o Sr. José Humberto Botura, proprietário da BFX, é administrador, não se trata de pequena empresa, demonstrando que a presente empresa tem como intuito única e exclusivamente fraudar a legislação vigente.

Note-se que o legislador teve por objetivo afastar tentativas dissimuladas de empresas na fruição das benesses concedidas pela Lei 123/2006, eis que este regime benéfico destina-se a assegurar o tratamento diferenciado às empresas que efetivamente façam jus a ele.

Por sua vez no que tange à apresentação de declaração equivocada e à aplicação das sanções, parte da jurisprudência do TCU tem entendido que:

“A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Deste modo, respeitosamente requer a INABILITAÇÃO BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA., prosseguindo o pregão com relação aos itens por ela vencidos aos demais proponentes.

Registra-se que considerando que o sistema de recursos do Comprasnet não aceita a inclusão de anexos, provas cabais, enviaremos através do e-mail, tempestivamente as provas que evidenciam o ato ilícito.

Nestes termos, pede deferimento.

Fechar

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2022

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em recipientes de 13 e 45 Kg. "

BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ: 06.304.408/0001-33 Inscrição Municipal: 107653 situada no endereço: Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande - MT, CEP 78.148-825, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar as suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, frente ao recurso interposto pela empresa GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou suas razões de recurso em 07 de outubro de 2022, onde foi concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação de contrarrazões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 10 de outubro de 2022, portanto, tempestiva.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2022, onde o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, tinha como objetivo o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em recipientes de 13 e 45 Kg."

Frisa-se que a Recorrida foi arrematante do pregão do item 2, sendo posteriormente declarada habilitada por esta admirável comissão.

A empresa GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, descontente com o resultado, ora que, todos participam com o intuito de ganhar, e a referida licitação possui valor agregado, interpôs recurso administrativo, evidentemente protelatório, mas por se tratar de direito, não há questionamento.

A mesma "ataca" em síntese que: devido ao fato da Recorrida situar no mesmo endereço da empresa BOTURA E FAGUNDES, está cometendo fraude a licitação.

Primeiramente, a Recorrente deveria ter no mínimo vergonha de fazer tais insinuações, visto se tratar de alegações caluniosas das quais terá que responder por elas no momento oportuno. Assim, é notório que tais alegações devem ser totalmente desconsideradas, conforme será demonstrado a seguir.

III – DA NORMALIDADE DE DUAS EMPRESAS NO MESMO ENDEREÇO

Sabe-se que, hoje em dia é muito comum as empresas dividirem aluguel de espaços que comportam mais empresas, assim como é o coworking. Dessa forma, o fato de empresas se instalarem no mesmo endereço não pode ser considerado ou deduzido como fraude, visto que, é totalmente legal, inclusive, é exigido como princípio a ser seguido pela nova Lei de Licitações que as empresas primem pela racionalidade dos recursos atendam aos preceitos de sustentabilidade.

Sustentabilidade é um conceito que envolve a ideia do desenvolvimento sustentável. Em outras palavras, significa a possibilidade de crescimento econômico e provimento das necessidades básicas humanas sem o desgaste e poluição ambiental e o ambiente.

Neste caso, se tem mais de uma empresa no mesmo endereço, devido ao fato do local comportar duas empresas, mas, frisa-se, que cada empresa possui sua independência e autonomia.

Ainda, tem-se o fato que ambas as empresas conseguiram emitir o seu alvará de funcionamento, assim, não há que se falar em mesmo local, pois, se assim o fosse, a prefeitura não emitiria alvará para as 2 empresas distintas.

A Recorrente vem tentando de todas as maneiras ardilosas tirar a Recorrida do universo das licitações, ora que, anteriormente a Recorrente detinha o monopólio de venda de gás glp perante o estado de Mato Grosso, porém, com a chegada da Recorrida, passou a perder diversos contratos, pois, seus preços são bem superiores, o que causa revolta a mesmo, pois, felizmente não mais é possível vender os produtos com valores altíssimos para a Administração Pública.

Frisa-se que, a empresa Recorrida atua há anos no mercado, e não onde não há nada que a desabone, visto que, vem cumprindo fielmente os contratos, com indiscutível qualidade técnica. Atualmente a empresa possui as seguintes Atas/Contratos ativos com a Administração Pública:

- Ata de registro de preços n 12/2022 com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- Ata de registro de preços nº 07/2022 com o Comando De Fronteira Jauru/66º Batalhão De Infantaria Motorizado;
- Ata de registro de preços n 78/2022 com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- Ata de registro de preços n 04/2021 com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- Ata de registro de preços n 090/2021 com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;
- Ata de registro de preços n 013/2022 com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- Ata de registro de preços n 051/2022 com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande;
- Contrato n 0272/2022 com a Prefeitura de Cuiabá – MT;
- Contrato n 0144/2022 com a Secretaria de Estado de Educação;
- Contrato n 0211/2022 com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- Contrato n 0075/2022 com a Prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT.

Acima se encontra apenas algumas atas/contratos que a Recorrida possui com a Administração Pública, logo, percebe-se que a Recorrente tenta retomar o monopólio local, se utilizando do “jus spemendi” para tentar retomar um espaço que era só dela, porém, foi retirado por uma questão de economia para os Órgãos Públicos pela Recorrida, haja vista, que a empresa BFX atualmente detém os melhores contratos do Estado.

Em meio as justificativas apresentadas acima, resta evidenciado que o recurso da Recorrente tem caráter meramente protelatório, e deve ser totalmente desconsiderado, pois, se trata de um mero inconformismo de uma empresa que está insatisfeita por perder nos preços em todos os processos licitatório que participa com a Recorrida.

Ressalta-se que é compreensível o recurso interposto pela empresa GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, haja vista, que o intuito de fato da licitação é que apenas uma empresa saia como vencedora, e, portanto, a empresa esta cumprindo com seu objetivo que é tentar derrubar seu oponente, porém, a mesma esta efetuando de forma infundada e até mesmo ilegal, reforçando assim que não deve prosperar as alegações utilizadas.

Para finalizar a Recorrida se coloca interirmente a disposição para diligencias a sede da empresa, caso o Órgão entenda por necessário.

III - DOS PEDIDOS

E por todas essas razões, pede a esta Comissão de Licitação que julgue o recurso administrativo apresentado pela empresa GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP habilitada para o item 2 da licitação em apreço.

Estes são os Termos,
Pede deferimento.

Várzea Grande, 10 de outubro de 2022.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Procuradora
OAB/PR 18569-B

Fechar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0491897/2022

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI, no item 2 do Pregão Eletrônico nº 51/2022, que tem por objeto a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionados em botijões de 13 kg e 45 kg.

Tanto o recurso como as contrarrazões são tempestiva, porquanto interposto dentro do prazo limite fixado na Ata de Realização do Pregão, que por sua vez, observou a regência art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

A recorrente se insurge contra o ato deste Pregoeiro que aceitou a proposta e habilitou a empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA ao item 2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2021.

A recorrente alega em síntese que a referida empresa tem como PROPRIETÁRIO o Senhor José Humberto Botura, que se trata do administrador da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CHAMAGÁS), CNPJ: 02.636.146/0001-53, que possui mais de 20 (vinte) filiais no Estado de Mato Grosso e não figura na qualidade de pequena empresa, violando o que determina a LC 123/2006, no seu art. 3º, inciso V do § 4º;

Portanto, segundo a Recorrente, a recorrida não faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Pois bem. Segundo o Edital de Pregão nº 51/2022 e o Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. Vejamos:

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do [art. 3º, caput](#), [incisos I e II](#), e [§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

(...)

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
([Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020](#)).

Assim foi feito no presente pregão. A Licitante, no próprio sistema Compras.gov.br, declarou-se como Empresa de Pequeno Porte, e como tal, participou da licitação ostentando essa condição.

Ademais, documento emitido pela Junta Comercial (e-Doc. n.º 0491686) e Balanço patrimonial da empresa (e-Doc. n.º 0491694) corroboram a declaração firmada pela licitante BFX no sistema de compras que se visualiza no e-Doc. n.º 0491702.

A Licitante Recorrente, diversamente do informado em seu recurso não apresentou os documentos via mensagem eletrônica que corroborem com o alegado.

Além de tudo isso, tem-se que no âmbito administrativo há uma escassez de ferramentas que pudesse conferir um mínimo de segurança ao tomador de decisão em afastar a proposta mais vantajosa, sob a tutela da alegação trazida pela Recorrente.

Por todo exposto, mantenho a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA, na sessão atinente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 051/2022, ao tempo que deixo de acolher as razões recursais apresentadas pela empresa GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI,.

NPREG, 14 de outubro de 2022.

Maksen Augusto do Nascimento

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/10/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link ["Verificador"](#) informando o código verificador **0491897** e o código CRC **5D67FDD3**.



Excelentíssimo pregoeiro, Sr. Maksen Augusto do Nascimento

CLAIR
UGOLINI:35
264594104

Assinado de forma
digital por CLAIR
UGOLINI:35264594
104
Dados: 2022.11.03
15:37:52 -04'00'

Trata-se a presente de manifestação face ao e-mail recebido em 28/10/2022 com o Assunto “Pregão Eletrônico nº 51/2022 - TRE-MT” e o respectivo conteúdo:

“ Senhor Licitante,

Previamente à tomada de decisão do recurso interposto por Vossa Senhoria ao item 2 do Pregão Eletrônico nº 51/2022, em desfavor da licitante BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA, o Senhor Diretor-Geral deste TRE- MT, deliberou acerca da necessidade de instrução dos Autos com as seguintes informações:

1. *Relação de sócios da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53) destacando os administradores e com os respectivos percentuais de participação de cada sócio.*

2. *O ramo de atividade da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53);*

3. *Apresentação de outras informações que entender pertinentes em relação a parceria da Licitante BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA com a empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53).*

Diante disso, solicito a essa empresa, o envio até o dia 07/11/2022, por meio do correio eletrônico npreg@tre-mt.jus.br, das informações solicitadas nos itens em destaque, com vistas à complementar a instrução do recurso interposto.”

Inicialmente, com relação ao Item 1, vejamos o que consta de certidão retirada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:

A empresa Botura & Fagundes Ltda., de acordo com o seu Contrato Social em anexo, tem como sócios e administradores as seguintes pessoas:

Nome	Quotas	Valor
Rafael Olair Fagundes	187.500	R\$ 187.500,00
Zeila Viccari Fagundes	375.000	R\$ 375.000,00
Zeli Viccari Botura	187.500	R\$ 187.500,00

Já na qualidade de **administrador não-sócio**, vejamos a Cláusula 7ª do Contrato Social:



"7ª **CLÁUSULA -ADMINISTRADORES** A administração da sociedade caberá a todos os sócios e não sócio: **JOSÉ HUMBERTO BOTURA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Vereador Mario Palma, nº 125, Apto 1301, Bairro Jardim Mariana, Cep 78040-640 em Cuiabá – MT, filho de Roberto Botura e Maria de Lourdes Alonso Botura, nascido aos 12/10/1967 na cidade de Mirassol – SP, portador do RG nº. 930393 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 419.706.161-72, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente perante aos órgãos públicos, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, CC/2002). Os administradores assinarão isoladamente a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos interesses da pessoa jurídica, sob pena de nulidade em relação à sociedade."

Ou seja, D. Pregoeiro, com relação a empresa *BOTURA & FAGUNDES LTDA* (CNPJ: 02.636.146/0001-53), seu administrador é o Senhor **JOSÉ HUMBERTO BOTURA**.

Ainda, com relação a empresa *BOTURA & FAGUNDES LTDA*, vejamos o que consta da Certidão Simplificada da referida empresa junto a JUCEMAT:

Objeto social: COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO E AGUA MINERAL.		
Capital Social: R\$ 750.000,00 SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 750.000,00 SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)		

Ou seja, de proêmio, percebe-se que: a) O Senhor **José Humberto Botura** figura na qualidade de **ADMINISTRADOR** da empresa *BOTURA & FAGUNDES LTDA*, e; b) A empresa *BOTURA & FAGUNDES LTDA* **não** se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC de nº 123/06.



Com relação ao segundo item do e-mail, acerca da atividade da empresa *BOTURA & FAGUNDES LTDA*, vejamos o que consta de seu Contrato Social: "**3ª CLÁUSULA – OBJETO SOCIAL A sociedade tem como objeto: Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo e água mineral.**"

Portanto, restam esclarecidos os pontos trazidos pelo I. Pregoeiro com relação aos itens A e B.

Com relação ao Item C, façamos as seguintes considerações:

Percebe-se que a empresa BFX tem o **único e exclusivo** intuito de valer-se das benesses da LC 126/06 utilizando-se de toda a estrutura, veículos, parte técnica e funcionários da empresa *BOTURA & FAGUNDES LTDA*, explicamos:

- a) A empresa BFX tem como sócio o Senhor **José Humberto Botura**, que também figura como **administrador** da empresa *BOTURA & FAGUNDES LTDA.*, que encontra-se situada no **MESMO** endereço da empresa **BFX** e tem como **sócia** a Senhora **Zeli Viccari Botura**, que nada mais é que **esposa** do Senhor José Humberto;
- b) Na proposta de preços apresentada neste pregão, o e-mail para contato constante da proposta é do Senhor Rafael Olair Fagundes (rafaelolair@gmail.com), **um dos sócios da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA.**
- c) Ainda na mesma proposta o telefone para contato é 65 3682-8989, o mesmo do número constante em vários cartões de CNPJ de suas filiais;
- d) Como se percebe das alterações contratuais realizadas na empresa BFX, as Senhoras Zeila e Zeli Viccari, **atuais proprietárias da Botura & Fagundes** são ex-proprietárias da empresa **BFX**, sendo que figuraram no quadro societário da referida empresa até a data de 25/07/2022, quando a transferiram ao Sr. José Humberto, **administrador** da empresa **Botura & Fagundes**, que se declara junto a JUCEMAT como não ME ou EPP,



A Lei Complementar de nº 123/06, ao estabelecer quais empresas não se enquadram no benefícios previstos pela Lei, assim determina:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;”

Como se percebe do trecho acima, não poderá se beneficiar da Lei as empresas que seu sócio seja administrador de outra empresa que não se enquadra na qualidade de Micro Empresa ou EPP, que é o caso da empresa **Botura & Fagundes LTDA.**, que se declarou perante a junta não enquadrada na LC de nº 123/2006.

Acerca da falsa declaração de EPP, conforme resta verificado no presente pregão, vejamos como tem se posicionado o Tribunal de Contas da União: “A emissão de declaração falsa de enquadramento na condição de empresa de pequeno porte, para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992) . <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-37560%22>”

Por tais razões, D. Pregoeiro, percebe-se que empresa BFX não deve receber as benesses da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que seu sócio figura na qualidade de administrador de empresa do mesmo ramo, no mesmo endereço, de propriedade de sua esposa, que não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, o que é vedado pelo Art 3º, §4º da Lei Complementar de nº 123/06.

Assim, ante a apresentação de falsa declaração, deve a empresa ser inabilitada no presente pregão e encaminhado os autos ao Ministério Público Estadual, bem como ao Ministério Público de Contas para que seja apurada a infração e seja esta declarada como empresa inidônea.

Cuiabá-MT., 03 de novembro de 2.022



Clair Ugolini – Sócio Administrador

CLAIR
UGOLINI:35264
594104

Assinado de forma digital
por CLAIR
UGOLINI:35264594104
Dados: 2022.11.03
15:39:45 -04'00'

Pregão Eletrônico nº 51/2022 - TRE-MT

MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO

sex 28/10/2022 10:20

Para: atendimento.governo@gasolini.com.br <atendimento.governo@gasolini.com.br>;

Cc: LARISSA HAAG ALVES <larissa.alves@tre-mt.jus.br>;

Senhor Licitante,

Previamente à tomada de decisão do recurso interposto por Vossa Senhoria ao item 2 do Pregão Eletrônico nº 51/2022, em desfavor da licitante BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA, o Senhor Diretor-Geral deste TRE- MT, deliberou acerca da necessidade de instrução dos Autos com as seguintes informações:

1. Relação de sócios da empresa **BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53)** destacando os **administradores** e com os respectivos **percentuais** de participação de cada sócio.
2. O ramo de atividade da empresa **BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53)**;
3. Apresentação de outras informações que entender pertinentes em relação a parceria da Licitante **BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA** com a empresa **BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53)**.

Diante disso, solicito a essa empresa, o envio até o dia 07/11/2022, por meio do correio eletrônico npreg@tre-mt.jus.br, das informações solicitadas nos itens em destaque, com vistas à complementar a instrução do recurso interposto.

Peço também, que confirme o recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ALVARÁ

2022

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓD AUTENTICIDADE
148CQJ

DATA DE EMISSÃO
06/09/2022

VALIDADE
31/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 99797	C.M.C. 99797	C.P.F. / C.N.P.J. 02.636.146/0019-82	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/10/2018
NOME RAZÃO SOCIAL BOTURA & FAGUNDES LTDA			
NOME FANTASIA CHAMAGAS			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DE ONDE EXERCE A ATIVIDADE AVENIDA - FILINTO MULLER, SN, Quadra: 86, Lote: 02 - CEP:78.138-825 Loteamento: Bairro: LOT. NOVA FRONTEIRA			

ATIVIDADES DA EMPRESA

4784900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

OBSERVAÇÕES

REGIME FISCAL

Não Incidência

ÁREA UTILIZADA

176.18

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-12:00	Fechado

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

303.0019.0002.0000

PUBLICIDADE EM M²

2.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixado conforme LEI MUNICIPAL nº 2.846/2006.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Cód de Autenticidade informado.
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

AV. CASTELO BRANCO PAÇO MUNICIPAL, Nº 2500 VÁRZEA GRANDE - MT



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120089903-3	06.304.408/0001-33	03/06/2004	05/05/2004
Endereço Completo:			
AVENIDA FILINTO MULLER (LOT N FRONTEIRA) SN QUADRA86 LOTE 02 - BAIRRO CANELAS CEP 78148-825 - VARZEA GRANDE/MT			
Objeto Social:			
- COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP). E AGUA MINERAL.			
Capital Social:	R\$ 20.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
VINTE MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 20.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
VINTE MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA	xxxxxxx	R\$ 20.000,00
Função			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 27/07/2022		Número: 2552941	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
FAGUNDES & FAGUNDES LTDA	5120089903-3	20100816207	xx
Tipo Movimentação			
ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004931826 e visualize a certidão)



22/145.969-3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço	
5190053198-5	06.304.408/0013-77	RUA DAS ARAUCARIAS, 188, QUADRA31 DIAMANTINO, 78402-000, DIAMANTINO/MT	LOTE 11, BAIRRO NOVO
5190053195-1	06.304.408/0010-24	RUA D (ESQUINA COM A RUA L), 17, QUADRA28, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS, 78460-000, NOBRES/MT	
5190053197-7	06.304.408/0012-96	RUA FABIANA, 170W, QUADRA9 78445-000, NOVA MARINGA/MT	LOTE 08, BAIRRO JARDIM TROPICAL,
5190053194-2	06.304.408/0009-90	RUA DAS VIOLETAS, 450, QUADRA10 78435-000, SAO JOSE DO RIO CLARO/MT	LOTE 01, BAIRRO JARDIM OLINDA,
5190053191-8	06.304.408/0006-48	AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, 1462N, QUADRA17 BAIRRO JARDIM EUROPA, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT	LOTE 06,
5190053192-6	06.304.408/0007-29	RUA 23-A, 3204W, QUADRA03 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT	LOTE 16, BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL,
5190053193-4	06.304.408/0008-00	RUA NOVE, 2177W, QUADRA21 ESMERALDA, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT	LOTE 02 SETOR 07, BAIRRO JARDIM
5190053196-9	06.304.408/0011-05	RUA SAO PAULO (LOT N V GRANDE), SN, QUADRA09 CENTRO-SUL, 78135-613, VARZEA GRANDE/MT	LOTE 15, BAIRRO

NADA MAIS#

Cuiabá, 14 de Outubro de 2022 12:06


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004931826 e visualize a certidão)



22/145.969-3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BOTURA & FAGUNDES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120068162-3	02.636.146/0001-53	20/07/1998	20/07/1998

Endereço Completo:

RUA DA GLORIA SN QDA 15 LT 12 - BAIRRO JARDIM GLORIA CEP 78140-660 - VARZEA GRANDE/MT

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO E AGUA MINERAL.

Capital Social: R\$ 750.000,00 SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 750.000,00 SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
922.479.461-00	RAFAEL OLAIR FAGUNDES	xxxxxxx	R\$ 187.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES	xxxxxxx	R\$ 375.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA	xxxxxxx	R\$ 187.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2020

Número: 2229005

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

048 - RE-RATIFICACAO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ZELI VICCARI BOTURA E CIA LTDA	5120068162-3	20040069214	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004968457 e visualize a certidão)



22/152.712-5



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BOTURA & FAGUNDES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190021159-0	02.636.146/0010-44	RUA CAMBARA, 626-NE, ESQUINA AVENIDA IPE, BAIRRO JARDIM ALVORADA, 78360-000, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
5190018985-3	02.636.146/0002-34	AVENIDA RUI BARBOSA, 9, QUADRA 30, LOTEAMENTO PQ RES UNIVERSITARIO, BAIRRO RECANTO DOS PASSAROS, 78075-840, CUIABA/MT
5190020980-3	02.636.146/0008-20	RUA MANAIRA (LOT PEDREGAL), SN, LOTE 01, QUADRA 25, BAIRRO PEDREGAL, 78115-460, CUIABA/MT
5190022591-4	02.636.146/0011-25	RUA ESTEVAO ALVES CORREA, 80, BAIRRO QUILOMBO, 78045-040, CUIABA/MT
5190025745-0	02.636.146/0013-97	RUA PROFESSOR RANULFO PAES DE BARROS, 553, BAIRRO CIDADE ALTA, 78030-300, CUIABA/MT
5190029083-0	02.636.146/0016-30	AVENIDA MANOEL JOSE DE ARRUDA, 4603-B, BEIRA RIO, BAIRRO PORTO, 78025-190, CUIABA/MT
5190046445-5	02.636.146/0022-88	AVENIDA JOCKEY CLUB, SN, QUADRA03 LOTE 32, BAIRRO JARDIM JOCKEY CLUB, 78094-710, CUIABA/MT
5190047501-5	02.636.146/0023-69	AVENIDA SEBASTIAO GOMES GUIMARAES (LOT PRQ N ESPERANCA I), SN, LOTE 31 DES 116 JJ, BAIRRO NOVA ESPERANCA, 78098-555, CUIABA/MT
5190047880-4	02.636.146/0024-40	RUA DAS ARAUCARIAS, 188, LOTE 11 QUADRA31, BAIRRO NOVO DIAMANTINO, 78402-000, DIAMANTINO/MT
5190047886-3	02.636.146/0030-98	RUA JOAO PESSOA, 237, BAIRRO JARDIM GUARANA, 78400-000, DIAMANTINO/MT
5190047881-2	02.636.146/0025-20	RUA ITAPEJARA DO OESTE, 1706 E, SETOR 01 QUADRA103 LOTE 8, BAIRRO PIONEIRO, 78455-000, LUCAS DO RIO VERDE/MT
5190047882-1	02.636.146/0026-01	RUA PORTO VELHO, 1340 N, SETOR 14 QUADRA35 LOTE 12, BAIRRO INDUSTRIAL, 78455-000, LUCAS DO RIO VERDE/MT
5190050403-1	02.636.146/0035-00	RUA MANGABEIRA, 3717, QUADRA54 LOTE 17, BAIRRO PARQUE DAS ARARAS, 78455-000, LUCAS DO RIO VERDE/MT
5190050406-6	02.636.146/0038-45	RUA D (ESQUINA COM A RUA L), 17, QUADRA28, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS, 78460-000, NOBRES/MT
5190050400-7	02.636.146/0032-50	RUA DAS BROMELIAS, SN, SETOR 3 QUADRA25 LOTE 14, BAIRRO JARDIM PLANALTO, 78415-000, NOVA MARILANDIA/MT
5190050404-0	02.636.146/0036-83	RUA FABIANA, 170W, QUADRA009 LOTE 0008, BAIRRO JARDIM TROPICAL, 78445-000, NOVA MARINGA/MT
5190050401-5	02.636.146/0033-30	AVENIDA DAS GAIVOTAS, 1775W, QUADRA00A LOTE 004, BAIRRO JARDIM AGATA, 78450-000, NOVA MUTUM/MT
5190050402-3	02.636.146/0034-11	RUA MAMOEIROS, 257W, QUADRA3 LOTE 1, BAIRRO LIRIOS DO CAMPO, 78450-000, NOVA MUTUM/MT
5190018986-1	02.636.146/0003-15	RUA PANAMA, SN, BAIRRO SAO JOAO, 78370-000, NOVA OLIMPIA/MT
5190044464-1	02.636.146/0020-16	RUA MARCOS FREIRE, 475 E, BAIRRO OURO VERDE, 78370-000, NOVA OLIMPIA/MT
5190020033-4	02.636.146/0005-87	RUA I W-9, 14, QDA 15, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, 78470-000, ROSARIO OESTE/MT
5190022592-2	02.636.146/0012-06	AVENIDA ARGENTINA, 175, BAIRRO CENTRO, 78435-000, SAO JOSE DO RIO CLARO/MT
5190047885-5	02.636.146/0029-54	RUA DAS VIOLETAS, 450, QUADRA10 LOTE 01, BAIRRO JARDIM OLINDA, 78435-000, SAO JOSE DO RIO CLARO/MT
5190034853-6	02.636.146/0018-00	RUA DO CASCUDO, 1510SW, QUADRA 27 LOTE 14, BAIRRO LOTEAMENTO CIDEZAL I, 78365-000, SAPEZAL/MT

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004968457 e visualize a certidão)



22/152.712-5



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BOTURA & FAGUNDES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190019668-0	02.636.146/0004-04	AVENIDA NILO TORRES, 1735W, QDA 03 LOTES 01 E 02, BAIRRO JARDIM ITALIA, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190020977-3	02.636.146/0009-00	AVENIDA BRASILIA, 453 S, QUADRA111 LOTE 04, BAIRRO CENTRO, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190046444-7	02.636.146/0021-05	RUA FRANCISCO FERREIRA RAMOS, 1487, SETOR 05 QUADRA07 LOTE 06, BAIRRO JARDIM PAULISTA, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190047883-9	02.636.146/0027-92	RUA NOVE, 2177 W, SETOR 07 QUADRA21 LOTE 02, BAIRRO JARDIM ESMERALDA, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190050399-0	02.636.146/0031-79	AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, 1462, SETOR 04 QUADRA17 LOTE 06, BAIRRO JARDIM PARAISO, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190050405-8	02.636.146/0037-64	RUA 46A, 1708, QUADRA3 LOTE 16, BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190050407-4	02.636.146/0039-26	RUA FRANCISCO JOSE DE MENDONCA, 820, LOTE 06 QUADRA05, BAIRRO JARDIM HORIZONTE, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190020978-1	02.636.146/0006-68	RUA JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, QUADRA 15, L. 05/06, ESQ C/ RUA 15 DE NOVEMBRO, BAIRRO JARDIM GLORIA, 78140-340, VARZEA GRANDE/MT
5190020979-0	02.636.146/0007-49	RUA VEREADOR WALDIR PEREIRA (LOT C SUL), SN, QUADRA15 LOTE 06, BAIRRO MAPIM, 78142-702, VARZEA GRANDE/MT
5190029081-3	02.636.146/0015-59	RUA CAPITAO COSTA, 408, LOTE CENTRO SUL, BAIRRO CENTRO-SUL, 78110-035, VARZEA GRANDE/MT
5190044463-2	02.636.146/0019-82	AVENIDA FILINTO MULLER, SN, QUADRA 86 LOTE 02 LOTE N FRONTEIRA, BAIRRO CANELAS, 78148-825, VARZEA GRANDE/MT
5190047884-7	02.636.146/0028-73	RUA SAO PAULO (LOT N V GRANDE), SN, QUADRA09 LOTE 15, BAIRRO CENTRO-SUL, 78135-613, VARZEA GRANDE/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 28 de Outubro de 2022 07:55


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004968457 e visualize a certidão)



22/152.712-5

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.304.408/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2004
NOME EMPRESARIAL BFX COMERCIO DE GLP LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMAGAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FILINTO MULLER (LOT N FRONTEIRA)	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA86 LOTE 02
CEP 78.148-825	BAIRRO/DISTRITO CANELAS	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIA.AGETEC@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3927-6001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 16:02:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.146/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/07/1998	
NOME EMPRESARIAL BOTURA & FAGUNDES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMA GAS E AGUA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA GLORIA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA15 LOTE 12
CEP 78.140-660	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GLORIA	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3684-8989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **07:52:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.304.408/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	BFX COMERCIO DE GLP LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE HUMBERTO BOTURA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **03/11/2022** às **16:03** (data e hora de Brasília).

Fechar Pub

DETALHES

GANHE ATÉ R\$ 300 DE BÔNUS!

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ





BOTURA & FAGUNDES LTDA

O CNPJ da empresa **Botura & Fagundes Ltda** (Chamagas) é **02.636.146/0016-30**. Com sede em CUIABA, MT, possui 14 anos, 2 meses e 24 dias e foi fundada em 08/08/2008. A sua situação cadastral é **ATIVA** e sua principal atividade econômica é Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (Glp).

ANÁLISE DE CRÉDITO

Nunca mais leve sustos na hora de negociar com clientes e fornecedores.

Faça uma **CONSULTA COMPLETA DE CNPJ** nos três maiores órgãos de proteção ao crédito do Brasil.

O que você irá receber com essa consulta:

- Dívidas e Pendências Financeiras**
- ✓ Dívidas Vencidas (últimos 5 anos)
 - ✓ Cheques sem Fundos (CCF)
 - ✓ Protestos Nacionais
 - ✓ Passagens Comerciais
 - ✓ **Score Financeiro**
- Síntese Cadastral Completa**
- ✓ Razão Social e Nome Fantasia
 - ✓ Telefones, **WhatsApp** e E-mails Atualizados
 - ✓ Data de Fundação
 - ✓ Quantidade de Funcionários
 - ✓ CNAE Principal e Secundário
 - ✓ Nome e CPF/CNPJ dos Sócios
 - ✓ Cargo e Participação dos Sócios
 - ✓ Participações em outras Empresas

de R\$ 36,00
por
R\$ 18,00

COMPRAR AGORA

As informações da consulta podem variar de acordo com a disponibilidade do sistema. A consulta será liberada imediatamente após a aprovação do pagamento.

CONSULTAR OUTRA EMPRESA?

00.000.000/0000-00

Buscar

SOBRE ESTES DADOS:

Este não é o site da empresa **Botura & Fagundes Ltda** inscrita no CNPJ 02.636.146/0016-30, trata-se apenas de uma página de informações cadastrais, e não possui qualquer relação com ela.

Os dados apresentados, são dados **NÃO SENSÍVEIS** e de **ORIGEM PÚBLICA**, e não requerem autorização prévia para exibição conforme [Decreto nº 8.777/2016](#), que Institui a **Política de Dados Abertos** e pela [Lei nº 12.527/2011](#), que regulamenta a **Garantia de acesso a Informações** previsto na Constituição Federal.

Apesar da legalidade, respeitamos aqueles que expressam ativamente seu desejo em ocultar seus dados. Para isso utilize o link para [Solicitar Privacidade](#).



Limite de até R\$16 mil

Anúncio **Pão de Açúcar**

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:
02.636.146/0016-30

RAZÃO SOCIAL:
BOTURA & FAGUNDES LTDA

MATRIZ OU FILIAL:
FILIAL

NOME FANTASIA:
CHAMAGAS

SITUAÇÃO CADASTRAL:
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:
08/08/2008

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

NATUREZA JURÍDICA:
2062 | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DE ABERTURA:
08/08/2008

IDADE:
14 ANOS, 2 MESES E 24 DIAS

PORTE (RFB):
DEMAIS

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO:
AVENIDA MANOEL JOSE DE ARRUDA (BEIRO RIO), 4603-B
DO PORTO

CIDADE | ESTADO:
CUIABA | MT

CEP:
78025-190

GOOGLE MAPS:
[VEJA NO MAPA](#)

TELEFONES:

[\(65\) 3682-8989](#)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
--------	-----------

47.84-9-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
47.23-7-00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

» LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), [Lei nº 13.709/2018](#), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.

DADOS PESSOAIS: é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail, etc. Dados relativos a uma **pessoa jurídica** (tais como razão social, CNPJ, endereço comercial, etc.) **não são considerados dados pessoais**.

DADOS SENSÍVEIS são aqueles que revelam a origem racial ou étnica; convicções religiosas ou filosóficas; opiniões políticas; filiação sindical; questões genéticas; biométricas; e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. (SERPRO)

Os dados apresentados, são dados **NÃO SENSÍVEIS** e de **ORIGEM PÚBLICA**, e não requerem autorização prévia para exibição conforme [Decreto nº 8.777/2016](#), que Institui a **Política de Dados Abertos** e pela [Lei nº 12.527/2011](#), que regulamenta a **Garantia de acesso a Informações** previsto na Constituição Federal.

Além disso, **ocultamos as informações dos sócios** (nome e cpf) quando são pessoas físicas, as informações de **endereço** para empresas do tipo **MEI - Microempreendedor individual** (endereço residencial do empresário) e o **Capital Social** de todas as empresas.

Apesar da legalidade, respeitamos aqueles que expressam ativamente seu desejo em ocultar seus dados. Para isso utilize o link para [Solicitar Privacidade](#).



Limite de até R\$16 mil

Aproveite todos os benefícios do Itaú Pão de Açúcar aprovação!

Anúncio Pão de Açúcar



Tenha acesso a Listas Segmentadas, Qualificadas e Atualizadas de Contatos de Empresas Extraídas da Receita Federal. Utilize nosso sistema para atingir novos clientes, fechar novos negócios, faturar e lucrar mais.

Rua Raulina Magalhães, 180 - Grajaú
Juiz de Fora | MG
Cep: 36052-380

Segunda - Sexta: **10:00 - 17:00**
Sábado & Domingo: **Fechado**

Links Rápidos

[Home](#)
[Login](#)
[Cadastre-se](#)
[Termos e Condições](#)

Assine a nossa newsletter para receber ofertas exclusivas:

Informe seu email

Junte-se a nós



INFORME CADASTRAL REPRESENTAÇÕES EM ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA. - ME
Rua Raulina Magalhães, 180 - Grajaú - Juiz de Fora - MG - CEP: 36052-380 - CNPJ: 20.338.122/0001-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.146/0019-82 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2017
NOME EMPRESARIAL BOTURA & FAGUNDES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMAGAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FILINTO MULLER LOT N FRONTEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA86 LOTE 02
CEP 78.148-825	BAIRRO/DISTRITO CANELAS	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3684-8989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 15:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.146/0008-20 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/11/2002	
NOME EMPRESARIAL BOTURA & FAGUNDES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMAGAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANAIRA (LOT PEDREGAL)		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA25 LOTE 01
CEP 78.060-450	BAIRRO/DISTRITO PEDREGAL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3682-8989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **12:38:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.146/0010-44 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 21/01/2003		
NOME EMPRESARIAL BOTURA & FAGUNDES LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMA GAS E AGUA					PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R CAMBARA			NÚMERO 626-NE		COMPLEMENTO ESQUINA AVENIDA IPE		
CEP 78.360-000		BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA		MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (65) 3682-8989				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2003			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **12:35:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.146/0011-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BOTURA & FAGUNDES LTDA	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMAGAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DR ESTEVAO ALVES CORREA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 78.045-040	BAIRRO/DISTRITO DO QUILOMBO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3682-8989
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2022 às 12:40:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.146/0016-30 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/08/2008	
NOME EMPRESARIAL BOTURA & FAGUNDES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMAGAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL JOSE DE ARRUDA (BEIRO RIO)		NÚMERO 4603-B	COMPLEMENTO *****
CEP 78.025-190	BAIRRO/DISTRITO DO PORTO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3682-8989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **12:54:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200681623		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: BOTURA & FAGUNDES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Nº FCN/REMP



MTP1900174403

VARZEA GRANDE
Local

30 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2229005 em 30/01/2020 da Empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA, CNPJ 02636146000153 e protocolo 200153846 - 29/01/2020. Autenticação: 41F6FEE81EE687C19FEFF46CC2A1D5F6EF9CDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004831722 e o código de segurança H56Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.384-6	MTP1900174403	29/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA
922.479.461-00	RAFAEL OLAIR FAGUNDES
608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES
432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**BOTURA & FAGUNDES LTDA****CNPJ 02.636.146/0001-53**

RAFAEL OLAIR FAGUNDES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio João, nº.500, Casa 05, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 78125-075 em Várzea Grande - MT, filho de Olair Fagundes e Zeila Viccari Fagundes, nascido aos 26/06/1981 na cidade de Santa Helena - PR, portador da RG n.º 1.143.426 SSP/MS, CPF n.º 922.479.461-00;

ZEILA VICCARI FAGUNDES, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Estocolmo, nº 300, Setor 11, Unidade 06, Bairro Rodoviária Parque, Cep 78048-095 em Cuiabá - MT, filha de Hildo Rocco Viccari e Otacília Viccari, nascida aos 15/06/1963 na cidade de Cascavel - PR, portadora da RG n.º 461.665 SSP/MT e do CPF. MF n.º. 608.085.601-82;

ZELI VICCARI BOTURA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Vereador Mario Palma, nº 125, Apto 1301, Bairro Jardim Mariana, Cep 78040-640 em Cuiabá - MT, filha de Hildo Rocco Viccari e Otacília Viccari, nascida aos 16/11/1965 na cidade de Cascavel - PR, portadora da RG n.º 462.379 SSP/MT e do CPF. MF n.º. 432.690.951-04;

Únicos sócios da sociedade **BOTURA & FAGUNDES LTDA**, com sede à Rua da Glória, s/nº, Quadra 15, Lote 12, Bairro Jardim Glória II, Cep 78140-660 em Várzea Grande - MT, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.200.681.623 em sessão de 20/07/1998, inscrita no CNPJ 02.636.146/0001-53, vem por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2229005 em 30/01/2020 da Empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA, CNPJ 02636146000153 e protocolo 200153846 - 29/01/2020. Autenticação: 41F6FEE81EE687C19FEFF46CC2A1D5F6EF9CDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004831722 e o código de segurança H56Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

e consolidar seu contrato social primitivo e o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1ª CLÁUSULA - Os sócios em comum acordo resolvem re ratificar o contrato social, ora visto que foi digitado a cidade da filial de modo errôneo, conforme registro anterior nº.2214688 em 06/01/2020 com protocolo 20/000.177-9.

De: - Filial 37: Rua Fabiana, 170W, Quadra 9, Lote8, Jardim tropical, Cep 78445-000 em Nova Mutum - MT;

Para: - Filial 37: CNPJ 02.636.146/0036-83, NIRE 51900504040, Rua Fabiana, 170W, Quadra 9, Lote 8, Jardim Tropical, Cep 78445-000 em Nova Maringá - MT.

2ª CLÁUSULA - À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

RAFAEL OLAIR FAGUNDES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio João, nº. 500, Casa 05, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 78125-075 em Várzea Grande - MT, filho de Olair Fagundes e Zeila Viccari Fagundes, nascido aos 26/06/1981 na cidade de Santa Helena - PR, portador da RG n.º 1.143.426 SSP/MS, CPF n.º 922.479.461-00;

ZEILA VICCARI FAGUNDES, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Estocolmo, nº 300, Setor 11, Unidade 06, Bairro Rodoviária Parque, Cep 78048-095 em Cuiabá - MT, filha de Hildo Rocco Viccari e Otacília Viccari, nascida aos 15/06/1963 na cidade de Cascavel - PR, portadora da RG n.º 461.665 SSP/MT e do CPF. MF nº. 608.085.601-82;



ZELI VICCARI BOTURA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Vereador Mario Palma, nº 125, Apto 1301, Bairro Jardim Mariana, Cep 78040-640 em Cuiabá - MT, filha de Hildo Rocco Viccari e Otacília Viccari, nascida aos 16/11/1965 na cidade de Cascavel - PR, portadora da RG n.º 462.379 SSP/MT e do CPF. MF n.º. 432.690.951-04;

Únicos sócios da sociedade **BOTURA & FAGUNDES LTDA**, com sede à Rua da Glória, s/nº, Quadra 15, Lote 12, Bairro Jardim Glória II, Cep 78140-660 em Várzea Grande - MT, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.200.681.623 em sessão de 20/07/1998, inscrita no CNPJ 02.636.146/0001-53.

1ª CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade limitada opera sob a denominação de **BOTURA & FAGUNDES LTDA.**

2ª CLÁUSULA - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A sociedade tem sua sede matriz à Rua da Glória, s/nº, Quadra 15, Lote 12, Bairro Jardim Glória, CEP 78140-660 em Várzea Grande - MT, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

FILIAL 01: CNPJ 02.636.146/0002-34, NIRE 51900189853, Avenida Rui Barbosa, Loteamento Parque Residencial Universitário, nº 9, quadra 30, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78075-840 em Cuiabá - MT;

FILIAL 02: CNPJ 02.636.146/0003-15, NIRE 51900189861, Rua Panamá, S/N, Bairro São João, CEP 78370-000 em Nova Olímpia - MT;



FILIAL 03: CNPJ 02.636.146/0004-04, NIRE 51900196680 Avenida Nilo Torres, nº. 1735-W, Quadra 3, Lotes 1 e 2, Bairro Jardim Itália, Cep 78300-000 em Tangará da Serra - MT;

FILIAL 04: CNPJ 02.636.146/0005-87, NIRE 51900200334, Rua I W9, nº. 14, quadra 15, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78470-000 em Rosário Oeste - MT;

FILIAL 05: CNPJ 02.636.146/0006-68, NIRE 51900209781, Rua Julio Domingos de Campos, Quadra 15, L. 05/06, esquina com Rua 15 de Novembro, Bairro Jardim Glória, CEP 78140-340 em Várzea Grande - MT;

FILIAL 06: CNPJ 02.636.146/0007-49, NIRE 51900209790, Rua Ver. Waldir Pereira (LOT C SUL), s/n quadra 15, lote 06, Mapim, CEP 78142-702 em Várzea Grande - MT;

FILIAL 07: CNPJ 02.636.146/0008-20, NIRE 51900209803 Rua Manaira (Lot Pedregal), s/nº, quadra 25, lote 1, Bairro Pedregal, CEP 78060-450 em Cuiabá - MT;

FILIAL 08: CNPJ 02.636.146/0009-00, NIRE 51900209773, Avenida Brasília, 453S, Quadra 111, Lote 04, Centro, Cep 78300-000 em Tangara da Serra - MT

FILIAL 09: CNPJ 02.636.146/0010-44, NIRE 51900211590, a Rua Cambará, nº. 626-NE, Esquina Avenida Ipê, Bairro Jardim Alvorada, CEP 78360-000 em Campo Novo do Parecis - MT;

FILIAL 10: CNPJ 02.636.146/0011-25, NIRE 51900225914 Rua Drº Estevão Alves Correa, nº. 80, Bairro do Quilombo, CEP 78045-040 em Cuiabá - MT;

FILIAL 11: CNPJ 02.636.146/0012-06, NIRE 51900225922 Avenida Argentina, nº. 175, Centro, CEP 78435-000 em São José do Rio Claro;

FILIAL 12: CNPJ 02.636.146/0013-97, NIRE 51900257450, Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº. 553, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-300 em Cuiabá - MT;



FILIAL 13: CNPJ 02.636.146/0015-59, NIRE 51900290813, a Rua Capitão Costa (Lot C Sul), nº 408, Bairro Centro-Sul, CEP 78110-035 em Várzea Grande - MT;

FILIAL 14: CNPJ 02.636.146/0016-30, NIRE 51900290830 Avenida Manoel Jose de Arruda (Beira Rio), nº 4603-B, Bairro do Porto, CEP 78025-190 em Cuiabá - MT;

FILIAL 16: CNPJ 02.636.146/0018-00, NIRE 51900348536, Rua do Cascudo, nº 1510SW, Quadra 27, Lote 14, Bairro Loteamento Cidezal I, Cep 78365-000 em Sapezal - MT;

FILIAL 17: CNPJ 02.636.146/0019-82, NIRE 51900444632, Avenida Filinto Muller (Lot N Fronteira), SN, Quadra 86, Lote 02, Bairro Canelas, Cep 78148-825 em Várzea Grande - MT;

FILIAL 18: CNPJ 02.636.146/0020-16, NIRE 51900444641, Rua Marcos Freire, nº 475 E, Bairro Ouro Verde, Cep 78370-000 em Nova Olímpia - MT;

FILIAL 19: CNPJ 02.636.146/0022-88, NIRE 51900464455, Avenida Jockey Clube, SN, Q 03 Lt 32, Bairro Jardim Jockey Clube, Cep 78094-710 em Cuiabá - MT;

FILIAL 20: CNPJ 02.636.146/0021-05, NIRE 51900464447, Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 1487, Setor 05; Quadra 07; Lote 06; CEP 78300-000, Tangara da Serra - MT;

FILIAL 21: CNPJ 02.636.146/0023-69, NIRE 51900475015, Avenida Sebastião Gomes Guimarães (Lot Prq N Esperança I), SN, Lt 31, Des 116 JJ, Nova Esperança, Cep 78098-555 em Cuiabá - MT;

FILIAL 22: CNPJ 02.636.146/0024-40, NIRE 51900478804, Rua Das Araucarias, Nº 188, Quadra 31, Lote 11, Novo Diamantino, CEP 78402-000 em Diamantino - MT;

FILIAL 23: CNPJ 02.636.146/0025-20, NIRE 51900478812, Rua Itapejara Do Oeste, Nº 1706E, Quadra 103, Lote 08, Setor 01, Pioneiro, CEP 78455-000 em Lucas do Rio Verde - MT;

FILIAL 24: CNPJ 02.636.146/0026-01, NIRE 51900478821, Rua Porto Velho, nº 1.340-N, Setor 14, Quadra 35, Lote 12, Bairro Industrial, Cep 78455-000 em Lucas do Rio Verde - MT;



FILIAL 25: CNPJ 02.636.146/0027-92, NIRE 51900478839, Rua Nove, N° 2177W, Quadra 21, Lote 02, Setor 07, Jardim Esmeralda, CEP 78300-000 em Tangara da Serra - MT;

FILIAL 26: CNPJ 02.636.146/0028-73, NIRE 51900478847, Rua São Paulo (Lot N V Grande), SN, Quadra 09, Lote 15, Centro-Sul, CEP 78135-613 em Várzea Grande - MT;

FILIAL 27: CNPJ 02.636.146/0029-54, NIRE 51900478855, Rua Das Violetas, N° 450, Quadra 10, Lote 01, Jardim Olinda, CEP 78435-000 em São José do Rio Claro - MT;

FILIAL 28: CNPJ 02.636.146/0030-98, NIRE 51900478863, Rua João Pessoa, N° 237, Jardim Guaraná, CEP 78400-000 em Diamantino - MT;

Filial 29: CNPJ 02.636.146/0035-00, NIRE 51900504031, Rua Mangabeira, 3717, Quadra 54, Lote 17, Parque da Araras, Cep 78455-000, em Lucas Do Rio Verde - MT;

Filial 30: CNPJ 02.636.146/0038-45, NIRE 51900504066, Rua D (Esquina com a rua L), 17, Quadra 28, Jardim Petrópolis, Cep 78460-000, em Nobres - MT;

Filial 31: CNPJ 02.636.146/0032-50, NIRE 51900504007, Ruas das Bromélias, S/N, Quadra 25, Lote 14, Jardim Planalto, Cep 78415-000, em Nova Marilândia - MT;

Filial 32: CNPJ 02.636.146/0033-30, NIRE 51900504015, Rua das Gaivotas, 1775W, Quadra 00A, Lote 004, Jardim Ágata, Cep 78450-000, em Nova Mutum;

Filial 33: CNPJ 02.636.146/0034-11, NIRE 51900504023, Rua dos Mamoeiros, 2331W, Quadra 3 Lote 1, Lírrios do Campo, Cep 78450-000, em Nova Mutum - MT;

Filial 34: CNPJ 02.636.146/0031-79, NIRE 51900503990, Avenida Ismael Jose do Nascimento, 1462, Quadra 17, Lote 06, Jardim Paraíso, Cep 78300-000 em Tangara da Serra - MT;

Filial 35: CNPJ 02.636.146/0037-64, NIRE 51900504058, Rua 46A, 1708, Quadra 3, Lote 16, Jardim Morada do Sol, Cep 78300-000 em Tangara da Serra - MT;

Filial 36: CNPJ 02.636.146/0039-26, NIRE 51900504074, Rua Francisco Jose de Mendonça, 820, Quadra 5, Lote 6, Jardim Horizonte, Cep 78300-000, em Tangara da Serra - MT;



Filial 37: CNPJ 02.636.146/0036-83, NIRE 51900504040, Rua Fabiana, 170W, Quadra 9, Lote 8, Jardim Tropical, Cep 78445-000 em Nova Maringá- MT;

3ª CLÁUSULA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto: Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo e água mineral.

4ª CLÁUSULA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 1998 e seu prazo é indeterminado.

5ª CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O capital social é de R\$ 750.000,00 (setecentose cinqüentamil reais), dividido em 750.000.00 (setecentas e cinqüentamil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país, assim subscritas.

Nome	Quant. Quotas	Valor
Rafael Olair Fagundes	187.500	R\$ 187.500,00
ZeilaViccari Fagundes	375.000	R\$ 375.000,00
ZeliViccariBotura	187.500	R\$ 187.500,00
TOTAL	750.000	R\$ 750.000,00

Parágrafo primeiro: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo: os bens particulares dos sócios não poderão ser executados pelas dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais. Os sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



6ª CLÁUSULA - EXERCÍCIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

7ª CLÁUSULA - ADMINISTRADORES

A administração da sociedade caberá a todos os sócios e não sócio: JOSÉ HUMBERTO BOTURA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Vereador Mario Palma, nº 125, Apto 1301, Bairro Jardim Mariana, Cep 78040-640 em Cuiabá - MT, filho de Roberto Botura e Maria de Lourdes Alonso Botura, nascido aos 12/10/1967 na cidade de Mirassol - SP, portador do RG nº. 930393 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 419.706.161-72, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente perante aos órgãos públicos, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, CC/2002**).

Os administradores assinarão isoladamente a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos interesses da pessoa jurídica, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro: fica vedado aos administradores usarem a denominação social para fins estranhos ao objetivo social, ou



seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os sócios, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo segundo: a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado ou em contrato.

Parágrafo terceiro: os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

8ª CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização no capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

9ª CLÁUSULA – PRÓ – LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore no valor correspondente até o limite de isenção da tabela de imposto de renda e a ser estabelecida em ata de reunião dos quotistas, aos quais serão levadas a despesas da empresa.



10ª CLÁUSULA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

11ª CLÁUSULA – FALECIMENTO E DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

12ª CLÁUSULA – FORO JURÍDICO

Fica desde já eleito o foro de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

13ª CLÁUSULA – PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitada, Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.



E por estarem às partes justas e contratadas, obrigam-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam digitalmente o presente instrumento de contrato social, para que produzam efeitos legais.

Várzea Grande - MT, 20 de Dezembro de 2019.

Rafael Olair Fagundes
CPF 922.769.761-00

ZeilaViccari Fagundes
CPF 608.085.601-82

ZeliViccariBotura
CPF 432.690.951-04

ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:

José Humberto Botura
CPF 419.706.161-72



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2229005 em 30/01/2020 da Empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA, CNPJ 02636146000153 e protocolo 200153846 - 29/01/2020. Autenticação: 41F6FEE81EE687C19FEFF46CC2A1D5F6EF9CDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004831722 e o código de segurança H56Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.384-6	MTP1900174403	29/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA
922.479.461-00	RAFAEL OLAIR FAGUNDES
608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES
432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA, de NIRE 5120068162-3 e protocolado sob o número 20/015.384-6 em 29/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2229005, em 30/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
922.479.461-00	RAFAEL OLAI FAGUNDES
432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA
608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
922.479.461-00	RAFAEL OLAI FAGUNDES
432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA
608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES

Cuiabá, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2020, às 15:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/015.384-6.



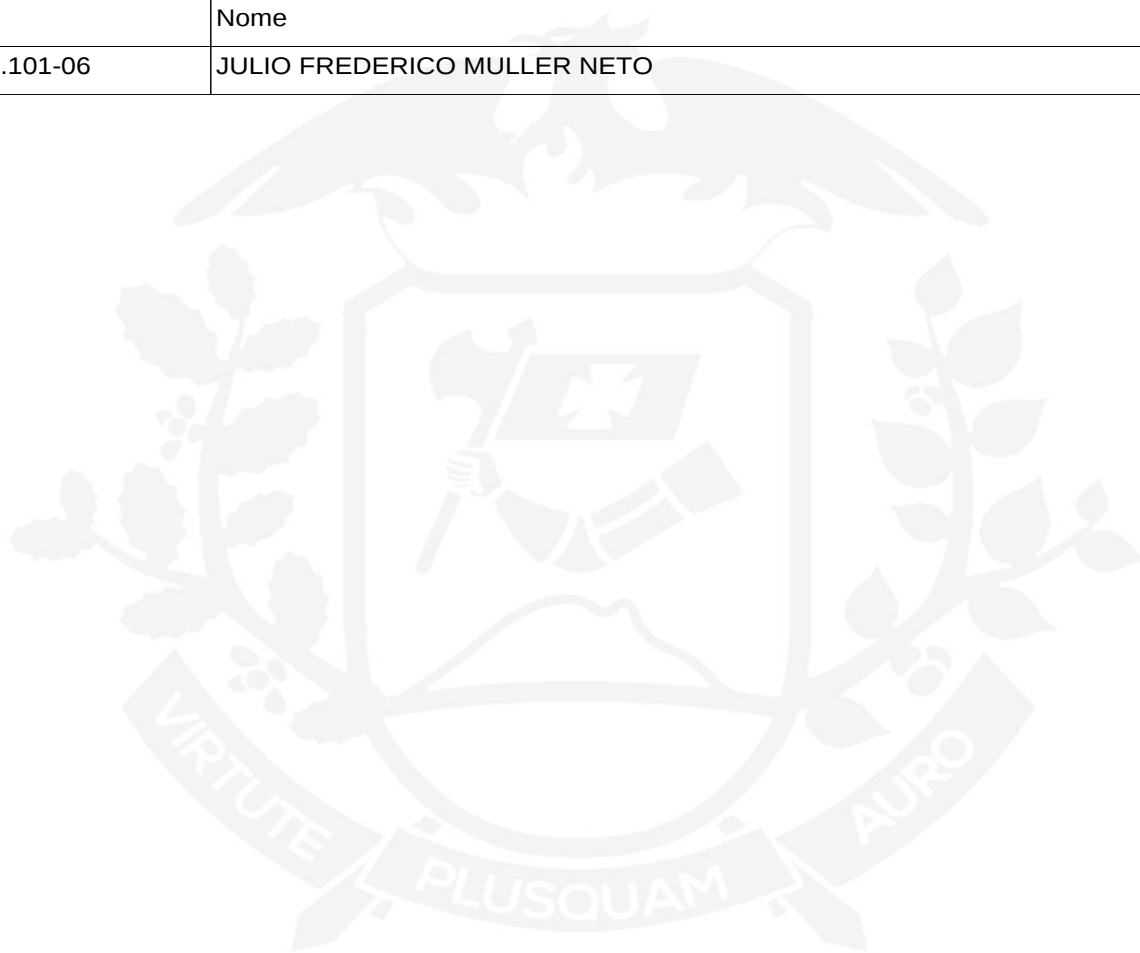


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quinta-feira, 30 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2229005 em 30/01/2020 da Empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA, CNPJ 02636146000153 e protocolo 200153846 - 29/01/2020. Autenticação: 41F6FEE81EE687C19FEFF46CC2A1D5F6EF9CDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004831722 e o código de segurança H56Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.695-4	MTP2200302259	26/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA	27/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES	27/07/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA	27/07/2022
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2552941 em 27/07/2022 da Empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ 06304408000133 e protocolo 221036954 - 26/07/2022. Autenticação: BF5A604CAD5BAFBC9FAB3ACD969B2EB9384130. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004828028 e o código de segurança SfYT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP

CNPJ 06.304.408/0001-33

ZEILA VICCARI FAGUNDES, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Estocolmo (Lot Rodoviária Parque), 300, setor 11, Bairro Despraiado CEP 78048-095 em Cuiabá – MT, filha de Hildo Rocco Viccari e Otacília Viccari, nascida aos 15/06/1963 na cidade de Cascavel – PR, portadora da RG n.º 461.665 SSP/MT e do CPF. MF n.º. 608.085.601-82;

ZELI VICCARI BOTURA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Vereador Mario Palma, 125, Apto 1301, Bairro Jardim Mariana, CEP 78040-640 em Cuiabá – MT, filha de Hildo Rocco Viccari e Otacília Viccari, nascida aos 16/11/1965 na cidade de Cascavel – PR, portadora da RG n.º 462.379 SSP/MT e do CPF. MF n.º. 432.690.951-04;

Únicas sócias da sociedade **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**, com sede Avenida Ribeirao Preto (Nuc Hab CPA I), n.º 25, Quadra 07, Lote 25, Bairro Morada da Serra em Cuiabá - MT, Cep 78055-080, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º. 51.200.899.033 em sessão de 03/06/2004, inscrita no CNPJ 06.304.408/0001-33, vem por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social e o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2552941 em 27/07/2022 da Empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ 06304408000133 e protocolo 221036954 - 26/07/2022. Autenticação: BF5A604CAD5BAFBC9FAB3ACD969B2EB9384130. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004828028 e o código de segurança SfYT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

1ª CLÁUSULA – Altera-se o endereço para Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT , CEP 78.148-825.

2ª CLÁUSULA:

Admite – se neste ato:

- **JOSE HUMBERTO BOTURA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Vila Jardim, n°.17, Quadra 07, Bairro Condomínio Residencial Vila Jardim, CEP 78.042-860 em Cuiabá - MT, filho de Roberto Botura e Maria de Lourdes Alonso Botura, nascido aos 12/10/1967 na cidade de Mirassol – SP, portador do RG nº 930393 SSP/MT, CPF nº 419.706.161-72;

3ª CLÁUSULA:

A sócia **ZEILA VICCARI FAGUNDES**, acima qualificada, retira-se neste ato da sociedade, por sua livre e espontânea vontade e transfere ao sócio **JOSE HUMBERTO BOTURA** 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais);

A sócia **ZELI VICCARI BOTURA**, acima qualificada, retira-se neste ato da sociedade, por sua livre e espontânea vontade e transfere ao sócio **JOSE HUMBERTO BOTURA** 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais); dando por este instrumento, sua total e irrevogável quitação e desde já, declaram que nada têm a exigir ou reclamar contra a sociedade e seus sócios remanescentes, de passado, presente e futuro, quaisquer direitos pecuniários ou de outras naturezas, ficando assim distribuído:

Nome	Quant. Quotas	%	Valor
JOSE HUMBERTO BOTURA	20.000	100%	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$20.000,00



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2552941 em 27/07/2022 da Empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ 06304408000133 e protocolo 221036954 - 26/07/2022. Autenticação: BF5A604CAD5BAFBC9FAB3ACD969B2EB9384130. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004828028 e o código de segurança SfYT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo primeiro: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª CLÁUSULA – À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JOSE HUMBERTO BOTURA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Vila Jardim, nº.17, Quadra 07, Bairro Condomínio Residencial Vila Jardim, CEP 78.042-860 em Cuiabá - MT, filho de Roberto Botura e Maria de Lourdes Alonso Botura, nascido aos 12/10/1967 na cidade de Mirassol – SP, portador do RG nº 930393 SSP/MT, CPF nº 419.706.161-72;

Único sócio da sociedade **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**, com sede a Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT, CEP 78.148-825, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº. 51.200.899.033 em sessão de 03/06/2004, inscrita no CNPJ 06.304.408/0001-33.

1ª CLÁUSULA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade limitada opera sob a denominação de **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP.**



2ª CLÁUSULA – SEDE, FILIAIS, AGENCIAS OU SUCURSAIS

A sociedade tem sua matriz à Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT, CEP 78.148-825; podendo sua administração estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

- **Filial 01:** Rua das Araucarias, N° 188, Quadra 31, Lote 11, Novo Diamantino, CEP 78402-000, Diamantino – MT;
- **Filial 02:** Rua Nove, N° 2177 W, Quadra 21, Lote 02, Setor 07, Jardim Esmeralda, CEP 78300-000, Tangará da Serra – MT;
- **Filial 03:** Rua São Paulo (Lot N V Grande), SN, Quadra 09, Lote 15, Centro-Sul, CEP 78135-613, Várzea Grande – MT;
- **Filial 04:** Rua D (Esquina com a rua L), N° 17, Quadra 28, Jardim Petrópolis, CEP 78460-000, Nobres – MT;
- **Filial 05:** Avenida Ismael Jose do Nascimento, N° 1462, Quadra 17, Lote 06, Jardim Europa, CEP 78300-000, Tangará da Serra – MT;
- **Filial 06:** Rua Fabiana, N° 170W, Quadra 9, Lote 8, Jardim Tropical, CEP 78445-000, Nova Maringá – MT.
- **Filial 07:** Rua Das Violetas, N° 450, Quadra 10, Lote 01, Jardim Olinda, CEP 78435- 000 em São José do Rio Claro – MT;
- **Filial 08:** Rua 23A, 3204W, Quadra 3, Lote 16, Jardim Morada do Sol, CEP 78300-000 em Tangara da Serra – MT;

3ª CLÁUSULA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto: Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo e água mineral.



4ª CLÁUSULA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Maio de 2004 e seu prazo é indeterminado.

5ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vintemil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país, assim subscritas.

Nome	Quant. Quotas	%	Valor
JOSE HUMBERTO BOTURA	20.000	100%	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$20.000,00

Parágrafo primeiro: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo: os bens particulares dos sócios não poderão ser executados pelas dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais. Os sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

6ª CLÁUSULA – EXERCÍCIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.



7ª CLÁUSULA - ADMINISTRADORES

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente perante aos órgãos públicos, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, CC/2002**).

Os administradores assinarão isoladamente a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos interesses da pessoa jurídica, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro: fica vedado aos administradores usarem a denominação social para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os sócios, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo segundo: os sócios poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por Instrumento Público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos Quotistas.

Parágrafo terceiro: a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado ou em contrato.

Parágrafo quarto: os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.



8ª CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização no capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Os Administradores sócios e não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

9ª CLÁUSULA -PRÓ – LABORE

Os sócios podem de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações vigentes;

10ª CLÁUSULA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).



11ª CLÁUSULA – FALECIMENTO E DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (**art. 1.028 e art. 1.031**, CC/2002).

12ª CLÁUSULA – FORO JURÍDICO

Fica desde já eleito o foro de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

13ª CLÁUSULA – PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitada, Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002. E por estarem às partes justas e contratadas, obrigam-se cumpriras cláusulas acima classificadas em seus termos.

Várzea Grande – MT, 25 de Julho de 2022.

Jose Humberto Botura
CPF 419.706.161-72

Zeli Viccari Botura
CPF 432.690.951-04

Zeila Viccari Fagundes
CPF 608.085.601-82





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.695-4	MTP2200302259	26/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA	27/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES	27/07/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA	27/07/2022
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2552941 em 27/07/2022 da Empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ 06304408000133 e protocolo 221036954 - 26/07/2022. Autenticação: BF5A604CAD5BAFBC9FAB3ACD969B2EB9384130. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004828028 e o código de segurança SfYT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, de CNPJ 06.304.408/0001-33 e protocolado sob o número 22/103.695-4 em 26/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2552941, em 27/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscilla Peraro.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
419.706.161-72	JOSE HUMBERTO BOTURA	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
608.085.601-82	ZEILA VICCARI FAGUNDES	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
432.690.951-04	ZELI VICCARI BOTURA	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/07/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/103.695-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Priscilla Peraro, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2022, às 12:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 22/103.695-4.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2552941 em 27/07/2022 da Empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ 06304408000133 e protocolo 221036954 - 26/07/2022. Autenticação: BF5A604CAD5BAFBC9FAB3ACD969B2EB9384130. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004828028 e o código de segurança SFYT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

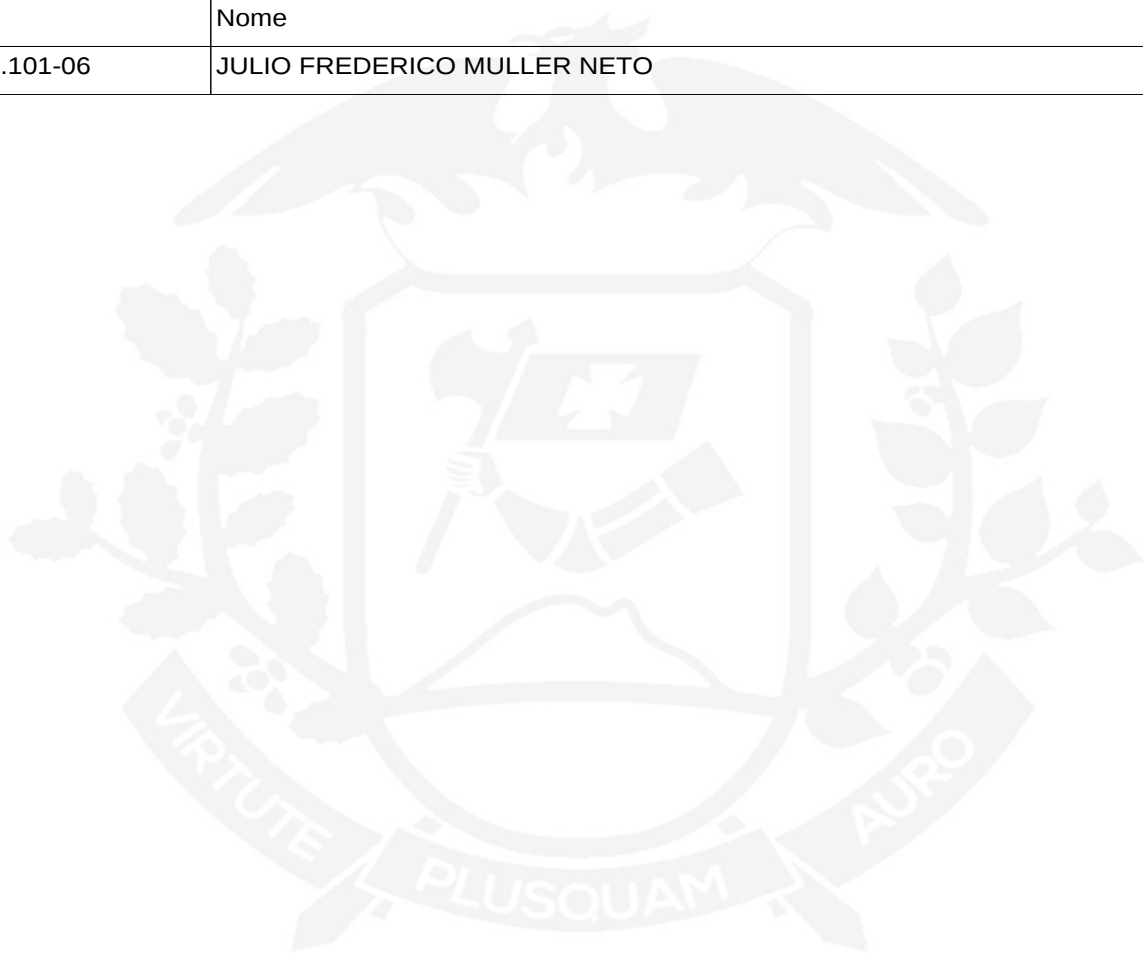


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quarta-feira, 27 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2552941 em 27/07/2022 da Empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ 06304408000133 e protocolo 221036954 - 26/07/2022. Autenticação: BF5A604CAD5BAFBC9FAB3ACD969B2EB9384130. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C221004828028 e o código de segurança SfYT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em recipientes de 13 e 45 Kg.

Razão Social: BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP

Nome Fantasia: CHAMAGAS

CNPJ 06.304.408/0001-33

Inscrição Estadual: 13.307.282-7

Inscrição Municipal: 85256

Optante pelo SIMPLES? (Não)

Endereço Completo: Avenida Filinto Muller (Lote na fronteira) S/N quadra: 86 Lote 02 - Bairro Canelas
CEP 78148-825 - VARZEA GRANDE/MT,

Telefones: (65) 3028-4200 - (65) 3682-8989

E-mail: docsassessoria@gmail.com e rafaelolair@gmail.com

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 Kg (P13)	UN	20	COPAGAZ	R\$ 143,34	R\$ 2.866,80
02	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 45 Kg (P45)	UN	30	COPAGAZ	R\$ 487,82	R\$ 14634,60

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 17.501,40 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

1. O prazo de vigência da Ata ou Contrato será 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.
2. Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 100 (cem) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta.
3. Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
4. Declaro que os itens atendem as especificações discriminadas no Anexo I - Especificações de Serviços (bens)/ quantidades.

A empresa declara estar ciente de todas as condições da contratação, conforme previsão editalícias.



Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Dados do Representante Legal, por procuração da Empresa para assinatura do Contrato: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, brasileira, advogada, casada, OAB/MT 18.569-B, RG Nº 10.616.831-8/SSP-PR / CPF Nº 075.082.869-28

Concordamos com todas as cláusulas do edital.

() ME ou (X) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

Cuiabá, 04 de outubro de 2022

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
OAB/MT 18.569-B
Representante Legal



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.636.146/0001-53
NOME EMPRESARIAL:	BOTURA & FAGUNDES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL OLAIR FAGUNDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE HUMBERTO BOTURA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ZELI VICCARI BOTURA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ZEILA VICCARI FAGUNDES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/11/2022 às 07:52 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0517929/2022

Visto etc.

1. Trata-se de resultado da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 51/2022, concluída no dia 4 de outubro de 2022, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recipientes de 13 kg e 45 kg** (ID 0491663).
2. O Senhor Pregoeiro informou (ID 0491756):

"A Sessão Pública foi aberta às 10:00 horas do dia 04 de outubro de 2022 e foi encerrada a sessão às 14:46 horas do dia 04 de outubro de 2022. A licitação em curso foi dividida em dois itens a saber:

Item 01 – Gás refino de petróleo (Uso doméstico)

Ao todo 04 licitantes participaram da disputa.

Foi aceita e habilitada a proposta formulada pela empresa GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI, licitante primeira posicionada na fase de lances, pelo valor de R\$ 103,5000, ante os R\$ 143,3400 apurados na fase de planejamento da licitação, o que representa uma economia no importe de R\$ 39,840.

Item 02 - Gás refino de petróleo (Uso industrial)

Ao todo 03 licitantes participaram da disputa.

Foi aceita e habilitada a proposta formulada pela empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA, licitante primeira posicionada na fase de lances, pelo valor de R\$ 334,4700, ante os R\$ 487,8200 apurados na fase de planejamento da licitação, o que representa uma economia no importe de R\$ 153,350.

Em observância às disposições do art. 38 e seu § 1º do Decreto nº 10.1024/2019[1], procedeu-se, conforme se verifica na Ata de Realização do Pregão, com as tratativas de negociação do preço, mantendo-se os valores consignados na fase de lance.

Nos documentos que antecedem a esta manifestação encontram-se juntadas a proposta ajustada dos licitantes aceitos e habilitados, documentos de habilitação jurídica, econômica, capacidade técnica, declarações, documentos de regularidade fiscal e trabalhista, entre outros exigidos no edital.

Há de se salientar que as propostas de preços, as especificações dos produtos e os atestados de capacidade técnica foram apreciadas e aprovadas pela Seção de Material - CMP.

A Licitante GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI manifestou a intenção de recorrer quanto ao item 2.

Como o item 1 não teve manifestação de intenção de recurso, o objeto foi adjudicando em favor da licitante GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,

conforme Termo de Adjudicação constante no e-Doc. nº 0491669.

Os prazos atinentes ao recurso são os seguintes:

- **Data limite para registro de recurso: 07/10/2022.**
- **Data limite para registro de contrarrazão: 12/10/2022.**
- **Data limite para registro de decisão: 24/10/2022”.**

3. A recorrente GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, mediante razões juntadas ao ID 0491795, alegou, em suma, que “a referida empresa tem como PROPRIETÁRIO o Senhor José Humberto Botura, que se trata de grande empresário do ramo de GLP, administrador da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CHAMAGÁS), CNPJ: 02.636.146/0001-53, que possui mais de 20 (vinte) filiais no Estado de Mato Grosso e não figura na qualidade de pequena empresa, violando o que determina a LC 123/2006 [...]. Como se percebe, o referido proprietário vem utilizando-se da empresa BFX como empresa de fachada para participação de licitações na qualidade de pequena empresa. Conforme se percebe da catadupa documental anexa, o Alvará de Funcionamento da empresa BOTURA E FAGUNDES, fantasia CHAMAGÁS tem o mesmo endereço da atual empresa BFX, coincidentemente também com o nome de fantasia CHAMAGÁS como se percebe do documento anexo, ou seja, as duas situam-se no mesmo endereço e o proprietário de UMA é administrador da OUTRA! Endereço: Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT, CEP 78.148-825”.
4. Por fim, requereu a “INABILITAÇÃO BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA., prosseguindo o pregão com relação aos itens por ela vencidos aos demais proponentes”.
5. A recorrida BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP apresentou suas contrarrazões (ID 0491798), por meio das quais contestou as alegações da recorrente nos seguintes termos: “Sabe-se que, hoje em dia é muito comum as empresas dividirem aluguel de espaços que comportam mais empresas, assim como é o coworking. Dessa forma, o fato de empresas se instalarem no mesmo endereço não pode ser considerado ou deduzido como fraude, visto que, é totalmente legal, inclusive, é exigido como princípio a ser seguido pela nova Lei de Licitações que as empresas primem pela racionalidade dos recursos atendam aos preceitos de sustentabilidade. Sustentabilidade é um conceito que envolve a ideia do desenvolvimento sustentável. Em outras palavras, significa a possibilidade de crescimento econômico e provimento das necessidades básicas humanas sem o desgaste e poluição ambiental e o ambiente. Neste caso, se tem mais de uma empresa no mesmo endereço, devido ao fato do local comportar duas empresas, mas, frisa-se, que cada empresa possui sua independência e autonomia. Ainda, tem-se o fato que ambas as empresas conseguiram emitir o seu alvará de funcionamento, assim, não há que se falar em mesmo local, pois, se assim o fosse, a prefeitura não emitiria alvará para as 2 empresas distintas”.
6. O Senhor Pregoeiro, nos termos do art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, recebeu, examinou, negou provimento ao recurso, manteve sua decisão e encaminhou o feito para apreciação da autoridade competente, consoante teor da decisão colacionada ao ID 0491897.
7. A Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 653/2022 (ID 0495970), solicitou “o retorno ao Sr. Pregoeiro para diligenciar junto à Recorrida (**BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA**) para a realização das seguintes diligências:

1. **Relação de sócios da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53) destacando os administradores e com os respectivos percentuais de participação de cada sócio.**
2. **O ramo de atividade da empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53);**
3. **Apresentação de outras informações que entender pertinentes em relação a parceria com a empresa BOTURA & FAGUNDES LTDA (CNPJ: 02.636.146/0001-53)”.**

8. Em atenção à solicitação da ASJUR, o Senhor Pregoeiro certificou: *“Em atenção ao comando verbal de Vossa Senhoria, que deu novo contorno à deliberação constante no e-doc. Nº 0496160, diligenciei junto à empresa Gasolini, o que resultou na manifestação constante no e-Doc. nº 0508877 e documentos juntados no e-Doc. nº 0508880. Assim, finalizadas as providências afetas a este pregoeiro, restituo os autos à consideração de Vossa Senhoria, com o fim de apreciar o recurso interposto pela licitante a GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELP”.*
9. Após a complementação da instrução, a ASJUR, mediante parecer nº 713/2022 (ID 0514101), atestou a tempestividade do recurso ofertado pela empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, e, no mérito, afirmou que *“os argumentos da Recorrida não podem prosperar”*, uma vez que *“as empresas BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA e BOTURA & FAGUNDES LTDA funcionam no mesmo endereço, possuem o mesmo ramo de atividade, o mesmo nome fantasia e são geridas pela mesma pessoa: José Humberto Botura (ID 0508880)”*.
10. Asseverou que *“nesta situação, deverá ser aplicado a orientação do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, o Acórdão nº 2992/2016-Plenário apresentou todas as diretrizes nas hipóteses em que houver a participação de ME/EPP que integre o mesmo grupo econômico com empresa de ampla concorrência. Assim, invoca-se o voto do Ministro Relator para a orientação da Corte de Contas:*

"VOTO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 5/2016, promovido pela Advocacia-Geral da União (AGU) , cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de solução de antivírus (grupo 1) e de antispam (grupo 2) . [...]

A Fast Help utilizou indevidamente os benefícios decorrentes da Lei 123/2006 ao se declarar empresa de pequeno porte (EPP) ;

Diversas incompatibilidades técnicas na proposta da vencedora.

Em razão dos indícios de desvirtuamento dos incentivos previstos nos artigos 170, inciso IX, e 179, da Constituição Federal, pois a empresa que venceu a licitação (Fast Help) seria coligada com uma sociedade de maior porte (Fast Security) , indevidamente qualificada como microempresa, não havendo fragilidade da primeira a justificar o usufruto de regime jurídico diferenciado, e considerando a existência de perigo na demora ao reverso, decorrente da vulnerabilidade a que a AGU estaria sujeita caso não contratasse a Fast Help ou prorrogasse o contrato vigente com a empresa CPD, concedi medida cautelar para que esse órgão não autorizasse adesões à Ata de Registro de Preços decorrente do mencionado Pregão. [...]

No plano infraconstitucional, a Lei Complementar 123/2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP) , prevendo, dentre outros incentivos, a possibilidade do "empate ficto" em licitações:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (original sem grifos) .

Ocorrendo o empate (art. 45) :

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (original sem grifos)

Essas regras não se aplicam quando a melhor oferta for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, da LC 123/06) .

Consoante a referida lei complementar, é considerada microempresa a sociedade empresária que aufera receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, enquanto que empresa de pequeno porte é aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (art. 3º, incisos I e II, da LC 123/06) [...]

Não se justifica conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a uma empresa, ainda que se declare de pequeno porte, se o benefício não é necessário, pois, nesse caso, ofende-se a isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988) . [...]

A Lei Complementar 123/2006 discriminou hipóteses em que a empresa não pode se beneficiar do regime jurídico mais favorecido nela previsto, dentre as quais menciona:

Art. 3º [...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

[...]

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; [...]

Sobressai a nítida intenção do legislador de vedar a concessão do benefício a sociedade empresária que dele não necessite. [...]

15. Dessa norma, extrai-se o claro intuito de evitar que empresas não enquadráveis nos critérios da lei complementar auferam seus benefícios de forma indireta. Em outras palavras, busca-se assegurar que os incentivos previstos nos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal cumpram seus objetivos de estimular o empreendedorismo ao se propiciar melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte.

16. Por certo, haveria o desvirtuamento dos incentivos previstos na Constituição Federal caso essas empresas de menor porte estivessem coligadas com empresas de maior porte, pois não haveria que se falar na fragilidade econômica dessa primeira empresa a justificar o usufruto de regime jurídico diferenciado.

17. Esse, a meu sentir, é o caso tratado nestes autos, pois a empresa de maior porte *Atividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda.* - não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte - buscou usufruir de forma indireta dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 por meio da atuação da empresa *Artmóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda.* EPP. {...}

Embora no presente caso não tenha havido a participação das empresas coligadas no mesmo certame, resta caracterizado o usufruto indireto dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por uma empresa de maior porte (*Fast Security*), utilizando uma EPP (*Fast Help*), que deles não necessita. [...]

Assim, não há dúvidas de que a *Fast Help* se beneficiou, efetivamente, de sua condição de EPP no certame. [...]

O Senhor Paulo Ferreira Ribeiro passou a ser **sócio-administrador** da empresa *Fast Security*, em 25/1/2013, poucos dias antes de deixar de ser **sócio-administrador** da empresa *Fast Help*, em 8/2/2013, ocasião em que transferiu suas cotas à Senhora Adriana Cezar Nogueira Ribeiro. De 21/2/2013 a 17/1/2014, houve a transferência de cotas e administração das empresas *Fast Trading*, *Leader* e *Fast Travel* entre os cônjuges (peça 23, p. 11-13, e peça 70, p. 7-8);

A *Fast Help* e a *Fast Security* contratam **o mesmo escritório** de contabilidade (peça 3, p. 60 e 67); funcionam **no mesmo endereço**, juntamente com as empresas *Fast Trading* e *Fast Travel*, ocupando apenas salas distintas (peças 5, 6, 7, 15 e 70), e fazem o rateio de algumas despesas, como as relativas a material de limpeza, condomínio, internet e IPTU (peça 70, p. 8).

Embora, isoladamente, esses fatos não sejam irregulares (restando dúvida apenas quanto à possibilidade de enquadramento da *Fast Security* como ME), **em conjunto, são indícios bastantes da formação de grupo econômico** ou coligação entre as empresas, mormente entre a *Fast Help* e a *Fast Security*, **acarretando o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006.**

Deixo de aplicar a sanção nesta oportunidade em razão de o presente caso não se enquadrar, formalmente, nas vedações previstas no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar 123/2006, e de não ter havido a participação de mais de uma empresa do grupo no certame, distinguindo-se, neste ponto, do precedente acima transcrito. [...]

11. Afirmou ainda que “a irresignação apresentada pela Recorrente merece prosperar, porquanto a formação de grupo econômico acarreta o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006”.
12. Por fim opinou pelo “conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa *GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI*, dada sua tempestividade, para no mérito opinar também pelo provimento das razões consignadas na aludida peça recursal, nos termos do Acórdão TCU nº 2992/2016 – Plenário”.
13. Diante do exposto, ao acolher integralmente o teor parecer da ASJUR (ID 0514101), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada por meio do art. 3º, II, “c”, da Portaria TRE-MT nº 117/2018:

1. **CONHEÇO e DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por *GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI*, nos termos do art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019;

2. **DETERMINO** o retorno à fase de julgamento das propostas, com estrita observância do disposto no art. 4º, XIX, da Lei nº 10.520/2022, **em relação ao item 02**;
3. **HOMOLOGO** parcialmente o resultado do certame **em relação ao item 01**, nos termos do artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2022 e artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, conforme Termo de Adjudicação constante do ID 0491669;
4. **AUTORIZO** a publicação do resultado parcial da licitação, bem como a emissão das vias definitivas das Ata de Registro de Preço, em atenção ao disposto no item 14 do Edital, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI;
5. **CONCEDO** 2 (dois) dias para formação do cadastro de reserva, nos termos do inciso II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

14. À SAO e ao **Senhor Pregoeiro** para cumprimento desta decisão.

Diretoria-Geral, em 5 de dezembro de 2022.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 05/12/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0517929** e o código CRC **234E1913**.